Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Erenge Construções e Incorporações para a realização do Programa Habitacional "Morada da Colina", declarando Zona Especial de Interesse Social parte da Chácara n.º 122, do Polígono Três Vendas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Erenge Construções e Incorporações para a realização do Programa Habitacional "Morada da Colina".

Art. 2.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, destinada para a realização do programa habitacional denominado "Morada da Colina", a seguinte área: parte da chácara n.º 122, do Polígono Três Vendas, com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no lado par da Rua José dos Santos Capello, onde faz frente, dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a Rua José dos Santos Capello; ao Sul, com o Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando; ao Leste, com a Rua Agenor Duarte e, a Oeste, com a Rua Belo Cardoso, sendo o referido imóvel matriculado sob o n.º 11.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à construção de 16 (dezesseis) sobrados, pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida" ou outro programa que vier a substituí-lo, com área de 58,10m² (cinquenta e oito metros e dez decímetros quadrados) cada unidade.

Parágrafo único. Do total dos imóveis, de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) das unidades serão reservadas e destinadas a pessoas indicadas pelo Município, a partir de cadastro de inscrição, e listagem de classificação obtida por sorteio público.

Art. 4.º Os imóveis serão destinados para população com renda de até 06 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos às regras específicas da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. O cadastro dos beneficiados com os imóveis objetos da presente Lei, tanto os contemplados pelo Município quanto os contemplados pelo empreendedor, deve ser disposto na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, para inclusão no cadastro habitacional do Município.

Art. 5.º A validade e o reconhecimento do Empreendimento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Empreendedor com o Município, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas nas Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE COMPROMISSO DO LOTEADOR

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado neste Município de Erechim, e a empresa, ERENGE Construções e Incorporações, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.456.149/0001-54, NIRE n.º 43206094936, com sede social na Rua Pedro Aita, n.º 298, neste Município de Erechim, na condição de Empreendedor, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO referente ao residencial denominado "MORADA DA COLINA III", de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, e declarando-o como Zona de Interesse Social, conforme Lei Municipal n.º 5.042/2011, bem como Legislação pertinente em vigor, à observância das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Imóvel destinado ao residencial "Morada da Colina", constituído de parte da chácara n.º 122, do Polígono Três Vendas, com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no lado par da Rua José dos Santos Capello, onde faz frente, dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a Rua José dos Santos Capello; ao Sul, com o Colégio Agrícola Ângelo Emílio Grando; ao Leste, com a Rua Agenor Duarte e, a Oeste, com a Rua Belo Cardoso, sendo o referido imóvel matriculado sob o n.º 11.232 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA: O residencial "Morada da Colina" será composto de 16 (dezesseis) sobrados, com área de 58,10m² (cinquenta e oito metros e dez decímetros quadrados) cada unidade, conforme projeto a ser aprovado junto ao Município, e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do total dos imóveis do loteamento, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o Município colocar à disposição das pessoas inscritas a partir do cadastro municipal do Departamento de Habitação, em lista de classificação mediante sorteio e aprovação do cadastro do "Programa Minha Casa Minha Vida".

CLÁUSULA QUARTA: Para ter direito aos imóveis, os adquirentes deverão atender os seguintes requisitos:

a) Residir no Município de Erechim há, pelo menos, 02 (dois) anos;

b) Se enquadrarem nos requisitos do "Programa Minha Casa Minha Vida" com renda de até 06 (seis) Salários Mínimos;

c) Não possuir outro imóvel no perímetro Urbano de Erechim/RS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Será permitida a aquisição de um único imóvel por casal e/ou individualmente no caso de solteiro(a), desde que atenda aos critérios do Edital de Inscrição e somente por pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA: Os Mutuários, indicados pelo Município, deverão fixar residência no referido imóvel em um prazo não superior há 02 (dois) meses, contados a partir da liberação para ocupação.

CLÁUSULA SEXTA: Os imóveis destinados ao Município serão comercializados pelo valor máximo de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e os destinados à empreendedora pelo valor máximo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: A lista dos beneficiados pela empreendedora deverá ser disposta na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando a inclusão no cadastro habitacional do Município, constando a contemplação pelos Programas Habitacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Os trabalhos necessários para a execução do projeto de construção dos imóveis, infra-estrutura, bem como os projetos complementares, serão executados, exclusivamente, pela empreendedora, seguindo os critérios determinados pela Caixa Econômica Federal, órgão fiscalizador, sem qualquer ônus ao Município de Erechim.

CLÁUSULA NONA: O Empreendedor terá o benefício de luz e água, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.977/2009 "Minha Casa Minha Vida", e suas alterações dada pela Lei 12.424/2011, garantidas, também, as isenções previstas nos dispositivos legais acima referidos e em conjunto com as Leis Municipais n.º 4.633/2009 e 4.642/2010 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento, por parte do Empreendedor, do constante nas Cláusulas do presente Termo, ensejará a aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do imóvel.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Erechim/RS, 30 de Agosto de 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ERENGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Empreendedor

Testemunhas

1 - .....

2 - .....